

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028664/17	24/11/17	Impugnação C. 804 Nº. 253.780-0	119

121

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO apresentados concomitantemente contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Roberto Silveira nº 463, apartamento 1.101, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 253.780-1. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Impugnação nas folhas 04 a 09.

Parecer FCEA nas folhas 90 a 98.

É o relatório.

O ora recorrente tomou ciência da decisão em 29/12/2017, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso em 02/01/2018. Conforme determina o Decreto Nº 10.487/08, este prazo finda em 20 dias a contar da ciência da decisão:

“Art. 33...

§2º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão”.

Como se verifica na folha nº 102 do presente, o presente Recurso Voluntário foi protocolado somente em 30/01/2018, após, portanto, do término do prazo recursal, que findou em 22/01.

Dessa forma, consideramos prejudicado o RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado, motivo pelo qual iremos nos ater somente ao RECURSO DE OFÍCIO, o qual trata, exclusivamente, da cobrança de juros e multa.

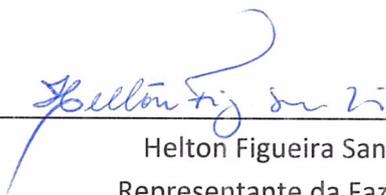
Em linha com a decisão de Primeira Instância, consideramos que os juros e a multa de mora só podem ser exigidos daquele que deu causa à demora no recolhimento do tributo. Na situação de que aqui se trata, não é o que verificamos.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028664/17	24/01/17	José de C. Silva Matr. 242.344-0	129

Dessa forma, é o Parecer pela manutenção do lançamento tributário, exigindo-se os juros e a multa de mora somente após 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão ora em análise.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 23 de julho de 2018.



Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028664/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/08/2018
Hora: 09:59
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

123
Nilceia de Souza Duarte

Processo : 030028664/2017

Data : 24/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : FAIGA DE FREITAS MARQUES

Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : FAIGA DE FREITAS MARQUES

Hora : 11:48

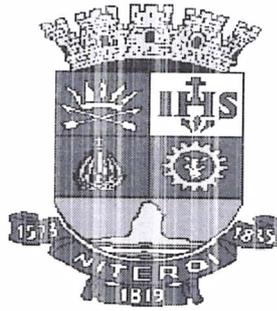
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Alcidio Haydt Souza para relatar.

FCCN em 02 de agosto de 2018

CONSELHO DE CONSTITUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/028664/2017	24/11/17	<i>Milícia de Souza Duarte Mat. 28.514-9</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
-----------------	----------	--	--------------------------------

EMENTA: - IPTU - LANÇAMENTO
COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO -
INTEMPESTIVO - RECURSO DE OFÍCIO -
IMPROVIMENTO'.

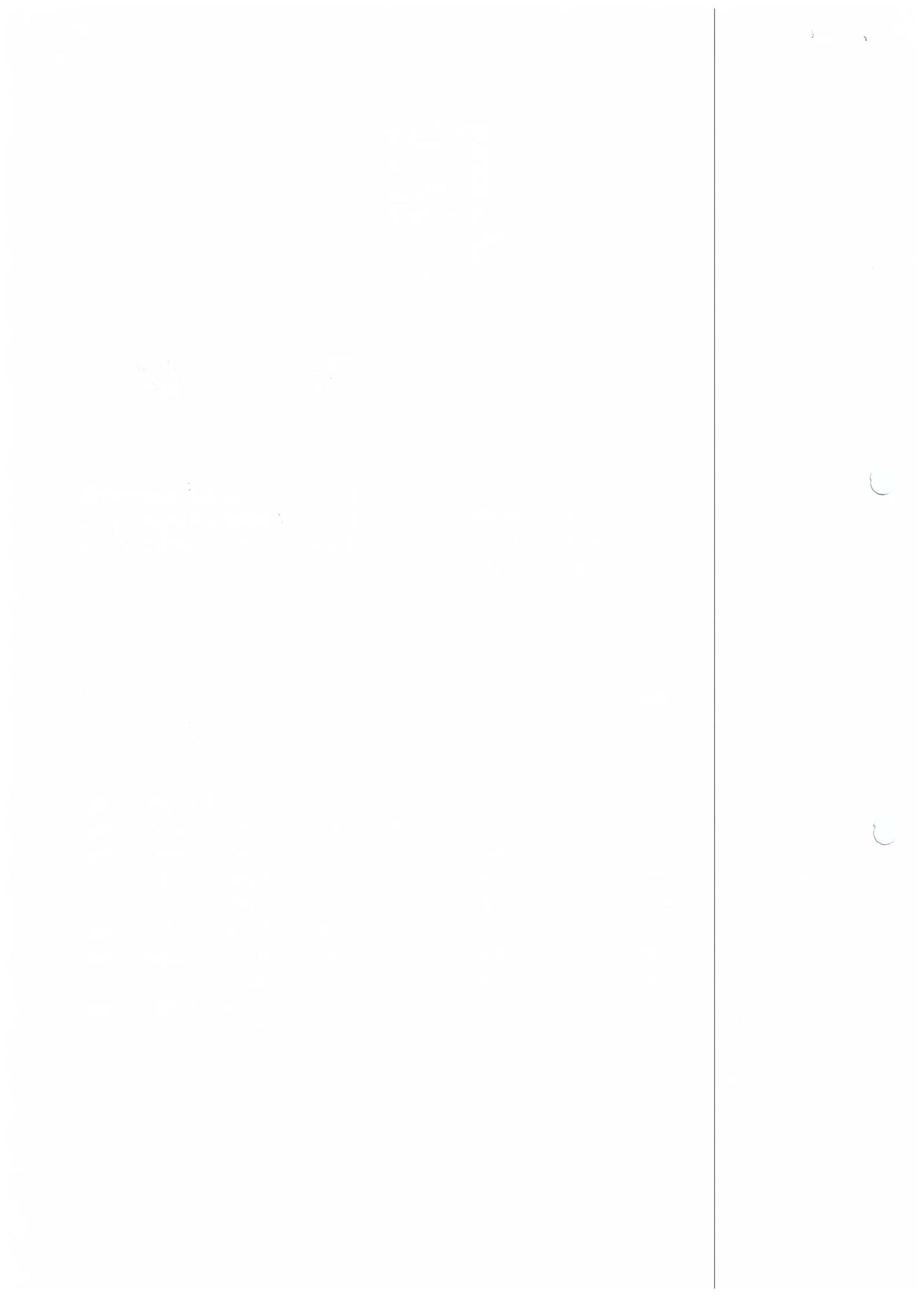
Senhor Presidente, e demais Conselheiros.

Trata-se de Recurso Voluntário e Recurso de Ofício, tendo em vista decisão de Primeira Instância que deferiu parcialmente a Impugnação de lançamento complementar de IPTU, referente ao imóvel situado na Avenida Roberto Silveira, 463, apt. 1101, Icaraí, inscrição imobiliária nº. 253780-1.

O Recorrente tomou ciência da decisão de Primeira Instância em 29/12/2017, sexta feira, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de Recurso em 02/01/2018.

Conforme determina o Decreto nº. 10487/08, este prazo termina em 20 (vinte) dias a contar da decisão:

"Art. 33....





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - FCCN

030/028664/2017	24/11/17	Milena de Souza M. 205.514.0	125
-----------------	----------	---------------------------------	-----

§ 2º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão."

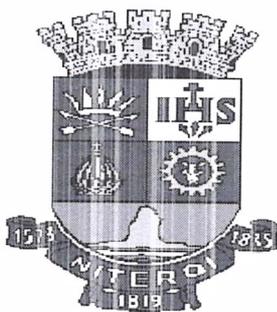
Observa-se às fls. 102 do presente processo, que o Recurso Voluntário foi protocolado somente em 30/01/2018, após, portanto, do término do prazo recursal, que findou em 22/01/2018.

Desta forma, consideramos prejudicado o Recurso Voluntário apresentado, não cabendo qualquer julgamento.

Analisaremos o Recurso de Ofício, que trata somente da cobrança de juros e multa, pois manteve os lançamentos retroativos referentes aos exercícios de 2016 e 2017, motivados por força de novos elementos apurados no Cadastro Imobiliário (número de unidades no lote), considerando que houve erro de fato.

O Representante Fazendário considerou que os juros e a multa de mora não podem ser exigidos daquele que deu causa à demora no recolhimento do tributo, portanto, em consonância com a decisão em análise de Primeira Instância.



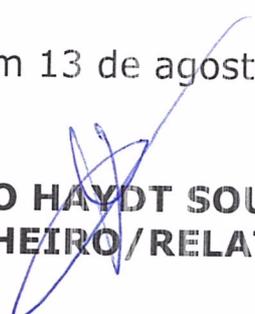


PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/028664/2017	24/11/17	 Alcídio de Souza Duarte Nº 20.814-3	126
-----------------	----------	--	-----

Acompanhando tanto a decisão de Primeira Instância como o Representante Fazendário, voto pela manutenção do lançamento tributário complementar, porém, exigindo-se os juros e a multa de mora somente após 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão , portanto pelo improvimento do Recurso de Ofício.

FCCN, em 13 de agosto de 2018.


ALCIDIO HAYDT SOUZA
CONSELHEIRO/RELATOR.

100

100

100



PREFEITURA DE NITERÓI

128
127
Nílceia de Souza Duarte
M31.226.514-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/28664/2017

DATA: - 16/08/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1050º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 16/08/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcidio Haydt Souza
3. Célio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Alcídio Haydt Souza

FCCN, em 16 de agosto de 2018


Nílceia de Souza Duarte
M31.226.514-9



120
Alcides de Souza Duarte
16/08/2018



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1050ª Sessão Ordinária

DATA: - 16/08/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028664/2017 – SRA. FAIGA DE FREITAS MARQUES

RECORRENTE: - Para o Recurso de Ofício: - Fazenda Pública Municipal

Para o Recurso Voluntário: - Faiga de Freitas Marques

RECORRIDO: A mesma

RELATOR: - Sr. Alcídio Haydt Souza

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi no sentido de acompanhar a decisão recorrida, conseqüentemente, improvido. Quanto ao Recurso Voluntário, foi no sentido de não conhecer, face sua Intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2190/2018

**“IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – RECURSO VOLUNTÁRIO
INTEMPESTIVO – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO.”**

FCCN, em 16 de agosto de 2018.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

10/10/10

10/10/10





NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

129
Núcleo de Suporte Jurídico
Mat. 226.634-8

RECURSO: - 030/028664/2017

"SRA. FAIGA DE FREITAS MARQUES"

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

MATERIA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO 2016/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida. Consequentemente, improvido. Quanto ao Recurso Voluntário, este não foi apreciado, face sua Intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 16 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028664/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/08/2018
Hora: 16:03
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

130
1208
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 239.121-0

Processo : 030028664/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : FAIGA DE FREITAS MARQUES
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : FAIGA DE FREITAS MARQUES
Hora : 11:48
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

“Acórdão nº 2190/2018 – IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO.”

FCCN, em 20 de agosto de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 239.121-0

As FCCN,

Publicado D.O. de 22/08/18
em 22/08/18

FCAD, *Maria Lucia H. S. Farias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0



0301028664117

DIÁRIO OFICIAL

131

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOŠTO DE 2018



PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 33/2018-GAB/SMA

INSTRUMENTO: Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e **FERNANDO ANTONIO DE JESUS COSTA**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento da dívida líquida no valor total de R\$ 4.488,80 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), referente as férias proporcionais e abono (1/3) constitucional do ex servidor **FERNANDO ANTONIO DE JESUS COSTA**; **PRAZO:** 14(quatorze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato; **VALOR:** R\$ 4.488,80 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201450955, C.D. nº 3319092000000; **FONTE:** 100; Nota de Empenho nº 1524, datada de 24/05/2018; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no processo nº 020/1758/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2018.

Despachos do Secretário

Pagamento de Férias- Indeferido

20/3524/18

20/3537/18

20/3523/18

20/3549/18

Pagamento de Licença Especial- Indeferido

310/907/18

310/993/18

Pagamento de Produtividade- Indeferido

20/3381/18

20/3252/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/28685/17 - ANTÔNIO DALBERTO LOUBACK. - "ACÓRDÃO Nº. 2189/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO - ERRO DE DIREITO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."

30/28664/17 - FAIGA DE FREITAS MARQUES. - "ACÓRDÃO Nº. 2190/2018 - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

30/5417/17 - MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DE CARVALHO. - "ACÓRDÃO Nº. 2191/2018 - ISS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PRAZO DECADENCIAL VENCIDO. RECURSO PROVIDO."

30/28503/17 - WELLINTON BARROS FIGUEIREDO. - "ACÓRDÃO Nº. 2192/2018 - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO - ERRO DE DIREITO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."

DESPACHO DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30/15930/18 - A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO TORNA PÚBLICA A INTIMAÇÃO Nº 10178, DANDO INÍCIO AÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030015930/2018, E QUE FICA PROVISORIAMENTE SUSPensa DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM), TODOS À EMPRESA FIBRANET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.583.217/0001-05, INSCRIÇÃO DE Nº 996397 POR CONTA DO CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09 E ART. 13, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO Nº 10.316/08. O INTERESSADO DISPÕE DO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIENTIFICAÇÃO, PARA IMPUGNAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO CADASTRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

CEMITÉRIO DO MARUÍ

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 28/08/2015 à 03/09/2015, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 2767 - Chyllia Marins Figueiredo, 2158 - Osmar Alberto: (28/08/2015); 3710 - Antonio de Pádua Pinto, 0634 - Maria Maciel Querino, 0385 - Olinda Almeida Cavalcante: (29/08/2015); 1575 - Jefferson Molina, 2307 - Maria

